EXTRATO DA ATA DA 05º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2020.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2020, às 14 horas, foi realizada a 3º reunião extraordinária virtual do Conselho Superior do Ministério Público, por meio de webconferência via Microsoft Teams, presentes o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Mario Luiz Sarrubbo, a Corregedora-Geral do Ministério Público, Doutora Tereza Cristina Maldonado Katurchi Exner, bem como os Conselheiros eleitos, nomeados na ordem decrescente de antiguidade, Doutores Oscar Mellim Filho, Antônio Carlos Fernandes Nery, Tiago Cintra Zarif, Mônica de Barros Marcondes Desinano, Pedro Henrique Demercian, Vidal Serrano Nunes Junior, Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo, Arual Martins e José Carlos Cosenzo, desenvolveram-se os trabalhos conforme registrado a seguir. 1-ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO: Presentes Conselheiros em número suficiente à realização da sessão, instalou-se a reunião, sob a presidência do Conselheiro Sarrubbo. 2 -LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada, sem ressalvas, a ata da 04ª Reunião Extraordinária do Colegiado, reunião virtual ocorrida em 22 de abril de 2020, dispensandoleitura, posto que enviada respectiva а antecipadamente, a todos os Conselheiros. 3 - LEITURA DO EXPEDIENTE E **COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE**: 3.1. O Conselheiro Presidente saudou os participantes. Comunicou que foi realizada no período da manhã a primeira reunião do gabinete de crise, com a presença de quatro médicos que forneceram informações muito importantes a respeito da pandemia, tornando possível concluir algumas linhas de trabalho consideradas relevantes a partir de agora. Uma delas diz respeito à necessidade de que o Ministério Público do Estado de São Paulo trabalhe intensamente com a questão da transparência de dados sobre a pandemia, a fim de consolidar um mapa com números de infectados e de mortes, o que tornará possível trabalhar as questões regionais, especialmente relevantes neste momento em que vários municípios, atendendo muito mais a interesses políticos do que a questões de saúde, têm procurado flexibilizar as medidas impostas pelo decreto estadual. Os médicos também deixaram muito clara a necessidade de, por ora, se manter a política de isolamento, mas já se fala no pico da pandemia

para a próxima semana. Também deixaram clara a imprevisibilidade do vírus em relação às suas consequências, que têm acontecido de formas diversas em várias pessoas. De todo modo, o isolamento é a única medida eficaz para evitar o problema da alta inclinação da curva de contágio. Por outro lado, destaca-se a questão das pessoas com maior vulnerabilidade, o que demanda especial atenção com as áreas de periferia e com as comunidades, porque o diagnóstico destes médicos é no sentido de que já se atingiu o pico de contágio entre a classe alta e classe média alta. É neste ponto em que reside o perigo e a imprevisibilidade há pouco mencionada, notadamente quando se considera que há muitas comunidades em que o isolamento é difícil ou praticamente impossível. Portanto, há necessidade de que a instituição se prepare para um trabalho muito mais ligado às pessoas em situação de vulnerabilidade e às periferias. Por fim, agradeceu à colaboração dos profissionais da saúde Doutores Roberto Kalil, Ana Maria Malik, Mário Scheffere Augusto Scalabrini, que participaram da reunião, e informou que haverá a realização de uma segunda reunião, no período da noite, com médicos que não puderam participar, Doutores Giovanni Guido Cerri e Dráuzio Varella, quando também serão tratadas as questões atinentes ao sistema prisional. 4 - COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS: Cumprimentos individuais dos Conselheiros a todos os participantes da reunião realizada por webconferência via Microsoft Teams. 4.1. O Conselheiro Antônio Nery informou que recebeu autos físicos do inquérito para análise do Acordo de Não Persecução Cível, conforme identificado na reunião anterior. 4.2. A respeito destes autos, o Conselheiro Cosenzo informou que um dos Promotores de Justiça responsáveis pelo acordo que será analisado pelo Colegiado entrou em contato com a Secretaria indagando acerca de sua inserção em pauta, afirmando que deseja realizar sustentação oral. 4.3. Pelo Conselheiro Antônio Nery foi esclarecido que recebeu além dos autos físicos, um enorme volume de documentos que estão sendo objeto de análise, e que, apesar da sua complexidade, não há urgência para inserção em pauta. 4.4. O Conselheiro Vidal solicitou seja registrado, desde logo, seu impedimento para votar neste caso e receber os respectivos comunicados, de acordo com o Novo CPC, tendo em vista que um dos seus irmãos prestou serviços advocatícios para a parte. 4.5. Pelo Presidente, foi ressaltado que a Procuradoria-Geral de Justiça poderá ser acionada caso seja necessário reforço técnico para análise,

dialogar com a Diretoria-Geral comprometendo-se а deslocamento de analistas que possam prestar o auxílio, se for o caso. **4.6.** O Conselheiro Demercian apresentou proposta de aprovação de um voto de louvor ao Doutor Jorge Assaf Maluly, por sua atuação e dedicação por muitos anos ao setor de Recursos Especiais e Extraordinários do Ministério Público do Estado de São Paulo. Destacou que o Doutor Maluly é um homem sério, com inteligência privilegiada e um jurista reconhecido no meio acadêmico, autor de uma série de obras de Direito Penal e Processo Penal. Em suas palavras, foram todos esses atributos que o credenciaram a exercer, com a mais absoluta competência e isenção, em diferentes gestões, a coordenação do setor de Recursos Especiais e Extraordinários, que há anos é referência para os Ministérios Públicos de todos os Estados da Federação e é respeitado pelos Tribunais Superiores. Aliás, representa aquilo que a sociedade Público do Ministério um exemplo de espera autonomia, independência e unidade. Ali, há muito tempo, foi efetivamente implantada uma autêntica política de atuação criminal, de forma competente e técnica, que serve de paradigma para todos os Promotores e Procuradores que atuam no dia a dia na área criminal. Ressaltou apresentar tais considerações por receber, perplexo, a notícia de que a designação do Doutor Jorge Maluly cessará por opção da Procuradoria-Geral de Justiça. Lamentou a decisão e a saída daquele que considera a maior autoridade, hoje, no Ministério Público de São Paulo, em matéria de Recursos Especiais e Extraordinários Criminais. Destacou que o Conselheiro Nusdeo participou de referido setor e pode confirmar os elogios expostos. Afirmou que o Doutor Jorge Maluly é um profissional que atua de forma silenciosa e sem autopromoção, mas com muita efetividade, contribuindo com muitas teses institucionais que tiveram sucesso nos Tribunais Superiores. Ressaltou o conhecimento de mais de 90% dos Recursos Especiais e Extraordinários oriundos do Ministério Público de São Paulo – em contrapartida, em uma visão oposta, aos menos de 10% dos recursos defensivos. Por fim, desejou sorte ao Doutor Maluly em sua atuação na Procuradoria de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais, que por certo irá receber um reforço de peso do Ministério Público. O voto de louvor foi aprovado por unanimidade, pelos relevantes serviços prestados pelo Doutor Jorge Assaf Maluly à instituição. 4.7. O Conselheiro Vidal propôs a aprovação de voto de louvor a todos os Assessores que atuaram na última

Administração do Ministério Público e que deixarão suas funções nos próximos dias, em razão da composição das novas equipes da atual Administração. Os votos de louvor foram aprovados por unanimidade. **4.8.** O Conselheiro Demercian utilizou a palavra para apresentar algumas questões de ordem criminal que tem acompanhado e que, considera, devem receber especial atenção da Procuradoria-Geral de Justiça. Em primeiro lugar, destacou os acordos de não persecução penal e uma possível relação com a conversão dos julgamentos em diligência para proposta de transação penal. Ressaltou haver entendimento pretérito do Ministério Público no sentido de que não se poderia propor transação penal ao final do processo, porque o objetivo do instituto é justamente o de evitar a instauração do processo criminal. Em seu entendimento, o acordo de não persecução penal segue o mesmo caminho, porque evita a propositura da ação penal. Sua vantagem, para o Ministério Público, seria justamente a economia processual, porque o Promotor de Justiça pode propor o acordo e se dedicar com mais tempo a outros casos de maior complexidade. A segunda questão retoma uma preocupação já apresentada em reunião do Conselho ao então Procurador-Geral, Doutor Smanio. Trata-se do artigo 581, XXV, do Código de Processo Penal, que prevê uma inusitada medida: o Recurso em Sentido Estrito contra a decisão que não homologa o acordo de não persecução penal. Em seu entendimento, o dispositivo é flagrantemente inconstitucional, porque se o Promotor propõe o acordo e o Juiz o indefere, não faria sentido submeter a matéria ao próprio Poder Judiciário, que poderá indeferir o recurso e obrigar o Ministério Público a propor a ação penal - indiretamente, o Poder Judiciário daria, então, início à ação penal, o que fere a estrutura acusatória do processo penal e o art. 129, I, da Constituição Federal. Em terceiro lugar, apresentou preocupação com a questão, por ora suspensa, envolvendo o arquivamento de inquérito policial. Referiu que a lei anticrime foi aprovada de maneira açodada, sem devida ponderação, criando uma sistemática de submeter os arquivamentos a um órgão de revisão superior do Ministério Público. Em que pese haver claro empoderamento do Ministério Público enquanto titular da ação penal, há um problema com relação aos arquivamentos que versam sobre atipicidade e extinção da punibilidade, casos em que a decisão homologada adquire a estabilidade da coisa julgada material. 4.9. O Procurador-Geral afirmou que participará de reunião no final do dia, sobre o acordo de

não persecução penal, com o Doutor Victor Rios Gonçalves, que passará a coordenar o setor de Recursos Especiais e Extraordinários. Referiu que seu entendimento é semelhante ao do Conselheiro Demercian, no sentido de que o acordo envolve ganhos para ambas as partes. Contudo, para a sociedade e para o Ministério Público, se o processo penal se encontra nos Tribunais Superiores, esse ganho – o da não persecução penal – já não houve. Pontuou que há necessidade de se discutir essa tese, em diálogo com os demais colegas, notadamente os setores de Recursos Especiais e Extraordinários e Centro de Apoio Operacional Criminal. 4.10. O Procurador-Geral de Justiça informou que a Administração irá diminuir sua Assessoria. Ao mesmo tempo em que foi criada uma Secretaria Executiva Criminal, que será titularizada pelo Doutor Arthur Lemos, em cumulação com a coordenação do Centro de Apoio Operacional Criminal, com a finalidade de aprimorar as articulações dos setores criminais e a unidade dentro do Ministério Público. Particularmente, entende que o Ministério Público não deve realizar acordos de não persecução penal nos Tribunais, mas deseja conversar melhor com as equipes e demais envolvidos na coordenação da área criminal. Por fim, convidou o Doutor Demercian a participar dessas discussões, pelo Conselho Superior e como especialista e professor da matéria. 4.11. O Conselheiro Demercian indagou se o titular da Secretaria Executiva Criminal irá coordenar todos os setores referidos. 4.12. Pelo Procurador-Geral foi esclarecido que houve uma diminuição das Subprocuradorias, de modo que haverá duas Subprocuradorias: de Relações Institucionais e Jurídica. A Secretaria Executiva Criminal integrará a Subprocuradoria de Relações Institucionais, enquanto a Secretaria Executiva Cível integrará a Subprocuradoria Jurídica. As Secretarias serão, portanto, coordenadas por Subprocuradorias, estas titularizadas por Procuradores de Justiça. Informou que a estrutura da Administração será publicada na corrente semana. 4.13. O Conselheiro Arual utilizou a palavra para parabenizar a Exma. Corregedora-Geral em razão de sua participação, na manhã de hoje, perante o Conselho Nacional do Ministério Público, em que importante e nevrálgico recurso envolvendo o Ministério Público de São Paulo foi julgado. Em seguida, destacando o papel dos Conselheiros no estabelecimento de uma ponte com a Procuradoria-Geral de Justiça, expôs ao Procurador-Geral, em nome da Doutora Juliana Gentil Tocunduva, situação que revela interferência, por parte de membros não designados, no trabalho

desenvolvido perante a Casa da Mulher Brasileira. Por fim, o Conselheiro Arual solicitou auxílio da Procuradoria-Geral para contatar o Doutor Marcos Antônio Librelon, a fim de obter informações acerca de protocolado que lhe foi distribuído, oriundo da promotoria de São José dos Campos. Afirmou que buscou contato por e-mail e pelos telefones cadastrados perante a Associação, sem sucesso. 4.14. O Procurador-Geral afirmou que irá acionar a Assessoria de Designações para o fornecimento dos contatos de referido Promotor de Justiça e que tem conversado com a Corregedoria-Geral sobre a necessidade de que os membros mantenham os contatos atualizados. Por fim, aproveitou para elogiar a atuação do Promotor de Justiça de São José dos Campos no caso citado pelo Conselheiro Arual. Com relação à situação na Casa da Mulher Brasileira, o Procurador-Geral confirmou ter sido notificado a respeito e imediatamente ter solicitado à comunicação do Ministério Público que disponibilizasse as informações necessárias no institucional, a fim de esclarecer a representação do Ministério Público em referido serviço, destacando a importância desse instrumento no contexto de conhecido aumento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o período de isolamento social. 4.15. O Conselheiro apresentou comunicações Cosenzo da pontuando, em primeiro lugar, a necessidade de discutir questões relacionadas aos processos que os Conselheiros estão recebendo digitalmente. Apresentou algumas propostas: que os recebidos digitalmente e distribuídos durante a semana, cujas minutas de voto tenham sido disponibilizadas aos Conselheiros, recebam um juízo de admissibilidade para inserção na pauta das reuniões extraordinárias virtuais. Para estes processos, se a desnecessidade de julgamento imediato for absolutamente evidente, o juízo de admissibilidade será feito pelo próprio Secretário. De outro lado, em se tratando de caso dúbio, haveria a distribuição ao relator para o juízo de admissibilidade e eventual solicitação de inserção em pauta. Aqueles processos examinados pelos relatores e devolvidos até a quinta-feira da semana que antecede reunião do Conselho permitirão a publicação no Diário Oficial em tempo hábil e inserção na pauta de julgamento. O intuito é de evitar eventual alegação de cerceamento do exercício de defesa ou de desprestígio de interessados que devam conhecer a data de julgamento. Assim, somente serão objeto de apreciação extra pauta os processos de reconhecida e extrema urgência, cuja demora na

eventual homologação possa acarretar efetivo prejuízo à sociedade, como tem sido feito até agora. As propostas apresentadas pelo Conselheiro Cosenzo foram aprovadas por unanimidade. 4.16. Pelo Conselheiro Cosenzo, visando à retomada da normalidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Superior, foram apresentadas as seguintes informações: na semana corrente, foram realizadas 2 (duas) distribuições do acervo de procedimentos, que serão desde já incluídos na ordem do dia, cujas datas ainda estavam com vistas e foram suspensas por força de Resolução do PGJ. Foram distribuídos, ainda, 250 (duzentos e cinquenta) processos aos Assessores e 387 (trezentos e oitenta e sete) aos Analistas. Informou que somente após recebidas as minutas de voto é que será realizada a distribuição paulatina, sem congestionamento do número de feitos. Por fim, informou a existência de um acervo ainda não recebido (tramitados após o início quarentena), da corresponderia, aproximadamente, a uma semana e meia expediente. Em razão da suspensão de prazos administrativos, estes protocolados serão enviados Conselheiros após o normalidade. 4.17. O Conselheiro Cosenzo relatou ter conversado com os servidores do Conselho sobre a possibilidade de utilização do SEI -Serviço Eletrônico de Informações para processamento de feitos. A ferramenta ainda não conta com a utilização do Conselho para determinadas atividades, a exemplo da tramitação dos pedidos de residência fora da Comarca oriundos da Corregedoria-Geral, o que seria de especial relevância neste momento. Propôs a utilização do SEI pelos Conselheiros para o julgamento de dois processos físicos que serão digitalizados pela Secretaria Administrativa do Conselho e para os pedidos posteriores, cujo envio já foi solicitado pela Corregedoria. A proposta foi aprovada por unanimidade. 4.18. O Conselheiro Cosenzo informou, ainda, que será realizada no dia 29/04/20, às 15 horas, uma reunião com a equipe do CTIC, do Conselho e o Conselheiro Arual, para uma devolutiva do CTIC sobre o desenvolvimento de um sistema para realização das manifestações de interesse de forma absolutamente digital. 4.19. Por fim, o Conselheiro Cosenzo retomou as homenagens feitas aos membros que deixarão as assessorias da Procuradoria-Geral nos próximos dias e as menções feitas pelos demais Conselheiros na presente sessão, pontuando que o Conselho Superior é o palco ideal para a atividade política na instituição. Com base nisso, externou ao Presidente Sarrubbo sua satisfação pelas mudanças que foram feitas em razão da necessária oxigenação durante as gestões. Em suas palavras, é importantíssimo que os membros que aturaram em referidas funções por muito tempo e ofereceram a sua colaboração possibilitem a contribuição de novos colegas, com novas ideias, que aproveitem as experiências anteriores para aperfeiçoar a nova atuação. Ressaltou que sempre foi crítico à figura do assessor permanente. Enfatizou sua enorme forma com 0 Procurador-Geral satisfação com a que desenvolvendo a gestão e já antecipadamente fazendo uma oxigenação extremamente importante para a carreira. Em palavras, o Conselho Superior realiza atos de gestão, e atos de gestão por vezes têm julgamento político. Por fim, declarou que pensa ser extremamente importante que todos desenvolvam no Ministério Público a atividade fim para a qual se comprometeram ao ingressar na carreira, e aqueles com condição de colaborar, sigam colaborando com a necessária alternância. 4.20. Acerca do acordo de não persecução penal, o Conselheiro Cosenzo, sustentando que sempre foi um entusiasta da sua aplicação, relembrou que a iniciativa de criação deste mecanismo no âmbito nacional foi do Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego, Promotor de Justiça no Distrito Federal, com quem conviveu no Conselho Nacional do Ministério Público e que foi extremamente criticado à época pelo pretendido avanço, que hoje é realidade. Destacou que o Doutor Cláudio Portela, na época Corregedor-Nacional do Ministério Público, foi o autor da Resolução do CNMP sobre o tema e parabenizou a todos os envolvidos no projeto de implementação deste instituto. O Conselheiro Vidal, em razão disso, ratificando as palavras do Conselheiro Cosenzo, propôs o envio de ofício do elogio e louvor ao Promotor Cláudio Portela, aprovado por unanimidade. 4.21. Conselheiro Antônio Nery solicitou a palavra para agradecer o empenho do Conselheiro Secretário e dos servidores Edson e Ivanise, que viabilizaram a remessa dos autos físicos de inquérito à sua residência, e também para elogiar a sustentação oral realizada pelo Procurador-Geral de Justiça no Supremo Tribunal Federal acerca da prisão após decisão de segunda instância, bem como a sustentação da Corregedora-Geral junto ao CNMP. 4.22. O Conselheiro Mellim acompanhou os elogios apresentados à Corregedora-Geral, ao Procurador-Geral e ao Doutor Jorge Maluly, a quem admira como profissional e jurista, e com quem muito aprendeu quando compuseram juntos banca examinadora de concurso. 4.23. A Conselheira Tereza

agradeceu os elogios apresentados em razão de sua atuação junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, endossou os elogios ao Doutor Jorge Maluly, estendeu o louvor a todos os membros que se dedicaram com afinco aos cargos exercidos na Administração e cumprimentou o Conselheiro Sarrubbo pela sustentação oral perante o STF, ressaltando a importância da participação do Ministério Público do Estado de São Paulo perante a Corte para defender uma questão de tamanha relevância. 4.24. Acerca da situação ocorrida na Casa da Mulher Brasileira, a Conselheira Tereza informou que a Corregedoria-Geral tem ciência e que já solicitou a expedição de orientação adequada. Destacou que há muita gente no Ministério Público realizando excelentes trabalhos e que todos devem ser respeitados. Relatou que teve a oportunidade de visitar o local e conhecer de perto este importante equipamento e o trabalho realizado com muito afinco e dedicação pela Doutora Juliana Gentil Tocunduva. Também esteve na Barra Funda para visitar o Projeto Renata, que contou com notável dedicação da Doutora Juliana. Registrou que o trabalho por ela desenvolvido é incensurável e engrandece o Ministério Público. 4.25. A Conselheira Tereza relatou, ainda, que foi firmada, na presente data, uma parceria entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos para que o CNMP também receba denúncias de violência contra a mulher e estupro de vulneráveis, que segundo a Ministra, que esteve presente, tem crescido de forma assustadora nestes tempos de pandemia. 4.26. Por fim, informou que a Corregedoria-Geral está utilizando o SEI para o processamento e tramitação de protocolados, compartilhando experiência de sucesso com o uso do sistema. 5 - LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA: **5**.1. Protocolado 43.0233.0000054/2020 – Patrimônio Público – Promotoria de Justiça de Caraguatatuba – Recurso contra indeferimento de representação – Relator Conselheiro Demercian – Pleno. Resultado: recurso não conhecido. 5.2. Protocolado nº MP 43.0719.0000221/2020 - Direitos Humanos / Saúde Pública – Promotoria de Justiça de São José dos Campos – Indeferimento de Notícia de Fato / Representação – Relator Conselheiro Mellim – 2ª Turma. Resultado: homologado o indeferimento. 6 - CIÊNCIA DE PROTOCOLADOS - O Conselho Superior tomou ciência dos seguintes protocolados: 6.1.(22/04/2020) - Ofício nº 175/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de

comunicando autos IC Justiça de Franca, que OS do 14.0722.0008031/2013-8 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TAC e TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o foi instaurado Procedimento Administrativo acordo. 0 de Acompanhamento nº 62.0722.0001033/2020-1. 6.2. (22/04/2020) - Ofício nº 181/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justiça de Franca, comunicando que os autos do IC nº 14.0722.0001037/2013-4 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº Ofício nº 62.0722.000084/2020-1. **6.3.** (22/04/2020) encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de comunicando que OS autos Justiça de Franca, do 14.0722.0000631/2011-2 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0001058/2020-1. 6.4. (22/04/2020) Ofício nº 183/2020. encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justiça Franca, comunicando que os autos 14.0722.0004763/2015-2 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0001063/2020-1. **6.5.** (22/04/2020) – Ofício n° encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Franca, comunicando que os autos 14.0722.0000841/2016-3 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0000909/2020-3. **6.6.** (22/04/2020) – Ofício n° encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justiça Franca, comunicando que OS autos 14.0722.0005580/2015-0 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado

no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0000905/2020-5. **6.7.** (22/04/2020) – Ofício nº encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justica de Franca, comunicando que OS autos do 14.0722.0001598/2017-4 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº Ofício 62.0722.0000910/2020-6. 6.8. (22/04/2020) n° 187/2020. encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Franca, comunicando que os autos 14.0722.0001810/2015-7 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0000897/2020-9. **6.9.** (22/04/2020) – Ofício n° 188/2020. encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Franca, comunicando que os autos 14.0722.0000117/2019-7 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0000870/2020-0. **6.10.** (22/04/2020) - Ofício nº 189/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de comunicando Justiça Franca, que OS autos 14.0722.0006952/2012-1 - MA foram enviados ao arquivo morto, e que considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TAC e TCRA, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0001055/2020-7. 6.11. (22/04/2020) - Ofício nº 190/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justiça de Franca, comunicando que os autos do IC nº 14.0722.0003656/2015-7 - MA foram enviados ao arquivo morto, e que considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o caso, foi instaurado o Procedimento no Administrativo de Acompanhamento n° 62.0722.000971/2020-2. **6.12.** (22/04/2020) _ Ofício 191/2020. encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de

comunicando autos Justiça de Franca, que OS do 14.0722.0002813/2015-8 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TAC e TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o foi instaurado Procedimento Administrativo acordo, 0 de Acompanhamento nº 62.0722.0001053/2020-8. 6.13. (22/04/2020) - Ofício nº 192/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justiça de Franca, comunicando que os autos do IC nº 14.0722.0000235/2015-1 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TAC e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0001050/2020-4. **6.14.** (22/04/2020) - Ofício nº 193/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de autos Justiça comunicando que OS do de Franca, 14.0722.0004149/2018-8 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TAC e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0001101/2020-9. **6.15.** (22/04/2020) - Ofício nº 194/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justiça Franca, comunicando que os autos 14.0722.0004941/2017-9 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TAC e seu aditamento e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0001052/2020-3. 6.16. (22/04/2020) - Ofício nº 195/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justiça de Franca, comunicando que os autos do IC nº 14.0722.0006717/2017-3 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TAC e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0001110/2020-8. **6.17.** (22/04/2020) - Ofício nº 196/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justiça Franca, comunicando que OS autos 14.0722.0005342/2014-7 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do acordo pelo CSMP, baseado no TAC

e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado Procedimento Administrativo de Acompanhamento 62.0722.0001036/2020-4. **6.18.** (22/04/2020) Ofício nº 198/2020. encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de comunicando autos Justica de Franca, que OS do 14.0722.000147/2016-9 - PCD foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TAC e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0001082/2020-4. **6.19.** (22/04/2020) - Ofício nº 199/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Franca, comunicando que os autos 14.0722.0006097/2013-2 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0001031/2020-1. **6.20.** (22/04/2020) - Ofício nº 200/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Franca, comunicando que os autos 14.0722.000609/2010-0 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0000856/2020-0. **6.21.** (22/04/2020) - Ofício nº 201/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de comunicando Justiça Franca, que OS autos 14.0722.0004271/2015-6 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0000900/2020-2. **6.22.** (22/04/2020) - Ofício nº 202/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Franca, comunicando que OS autos do IC 14.0722.0005286/2018-4 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TAC e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0001226/2020-7. **6.23.** (22/04/2020) - Ofício nº

encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justiça de Franca, comunicando que os autos do IC nº 304/2007 – MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0000843/2020.6.24. (22/04/2020) – Ofício nº 204/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justica de Franca, comunicando que os autos do IC nº 14.0722.0000813/2019-6 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TAC e, vislumbrando a necessidade de acompanhar foi instaurado 0 Procedimento Administrativo Acompanhamento nº 62.0722.0001230/2020-3. 6.25. (22/04/2020) - Ofício nº 206/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justiça de Franca, comunicando que os autos do IC nº 14.0722.0000038/2009-3 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0000856/2020-0. **6.26.** (22/04/2020) - Ofício nº 207/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justiça Franca, comunicando que OS autos 14.0722.0004221/2018-2 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TAC e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0001227/2020-1. **6.27.** (22/04/2020) – Ofício nº encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de do IC de Franca, comunicando que os autos 14.0722.0003743/2018-2 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TAC e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0001228/2020-6. **6.28.** (22/04/2020) - Ofício nº 209/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justiça comunicando autos Franca, que OS 14.0722.0002159/2018-7 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado

no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0000919/2020-7. **6.29.** (22/04/2020) - Ofício nº 209/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justica de Franca, comunicando que OS autos do 14.0722.0006352/2015-6 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.00000908/2020-9. **6.30.** (22/04/2020) - Ofício nº 210/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Franca, comunicando que os autos 14.0722.0002160/2018-0 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0000921/2020-4. **6.31.** (22/04/2020) - Ofício nº 211/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Franca, comunicando que os autos 14.0722.000217/2018-7 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.00000939/2020-4. **6.32.** (22/04/2020) - Ofício nº 212/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de comunicando Justiça Franca, que OS autos 14.0722.0003842/2017-8 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TAC e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0001083/2020-9. **6.33.** (22/04/2020) - Ofício nº 213/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Franca, comunicando que OS autos do IC 14.0722.0002423/2014-1 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade o acordo, foi instaurado o Administrativo Procedimento de Acompanhamento no 62.0722.00001098/2020-5. **6.34.** (22/04/2020) - Ofício nº 214/2020,

encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Franca, comunicando que OS autos 14.0722.0000954/2020-9 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0000954/2020-9. **6.35.** (22/04/2020) - Ofício nº 215/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justiça de Franca, comunicando que os autos 14.0722.0003745/2018-1 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TAC e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0001247/2020-9. **6.36.** (22/04/2020) - Ofício nº 215/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Franca, comunicando que autos OS 14.0722.0006196/2016-1 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0000892/2020-6. **6.37.** (22/04/2020) - Ofício nº 216/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Franca, comunicando que os autos do IC de 14.0722.0000823/2018-1 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TAC e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.00001239/2020-4. **6.38.** (22/04/2020) - Ofício nº 293/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de OS Justica Franca, comunicando que autos do IC de 14.0722.0000038/2009 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TAC e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0000840/2020-9. **6.39.** (22/04/2020) – Ofício nº 294/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justiça de Franca, comunicando que OS autos 14.0722.0001456/2016-4 - MA foram enviados ao arquivo morto e que,

considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TAC e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0001098/2020-5. **6.40.** (22/04/2020) - Oficio nº 295/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de comunicando Justica Franca, que OS autos 14.0722.0001136/2019-7 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0000934/2020-1. **6.41.** (22/04/2020) - Ofício nº 296/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de de Franca, comunicando que os autos do IC 14.0722.0002665/2018-6 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0000925/2020-2. **6.42.** (22/04/2020) - Ofício nº 297/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Franca, comunicando autos do IC Justica de que OS 14.0722.0002439/2018-4 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0000988/2020-8. **6.43.** (22/04/2020) - Ofício nº 298/2020, encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Franca, comunicando que OS autos Justiça 14.0722.0007742/2016-1 - MA foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo CSMP, baseado no TCRA e, vislumbrando a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0001098/2020-5. **7 – JULGAMENTO DE INQUÉRITOS CIVIS, PEÇAS DE INFORMAÇÃO E EXPEDIENTES CONEXOS** - Procedeu-se ao julgamento dos inquéritos civis, peças de informação e expedientes conexos descritos acima, sendo julgados 1 (um) pelo Pleno e 1 (um) pela 2º Turma, alcançando-se em tais julgamentos os resultados especificados no aviso respectivo, que, publicado e arquivado em pasta própria, faz parte integrante desta. 8 - ENCERRAMENTO - Cumprida a pauta, restou definido que a próxima reunião extraordinária virtual ocorrerá no dia 05 de maio de 2020 (quarta-feira), às 14 horas. Nada mais havendo a relatar, eu, José Carlos Cosenzo, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata. Aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros do Conselho Superior do Ministério Público que dela participaram. Observações: 1-) A ata está sendo publicada por extrato, de conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica Nacional (artigo 15, § 1°), a Lei Orgânica Estadual (artigo 35, § 3°) e o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 14, inciso XII, item "1"; artigo 15, incisos II e XII, item "1"; e artigo 43, § 1°). 2-) A íntegra da ata será disponibilizada no site do Ministério Público, na área de acesso reservado aos seus membros.